

PORTARIA Nº 001 /2004 / DDA/ ADEPARA, DE 1º DE JANEIRO DE 2004

*Institui, no âmbito estadual, medidas referentes ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal, e dá outras providências.*

O Diretor da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 2º da Lei Estadual nº 6.482, de 17 de setembro de 2002, face ao que dispõe a Lei estadual de defesa sanitária animal e,

Considerando a importância socioeconômica dos rebanhos bovinos e bubalinos para o Estado do Pará;

Considerando os prejuízos econômicos e os problemas de saúde pública ocasionados pela ocorrência da brucelose e tuberculose nas espécies bovina e bubalina;

Considerando as diretrizes do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal – PNCEBT;

**RESOLVE:**

Art. 1º Inserir o Estado do Pará no PNCEBT, implantando, inicialmente, de acordo com o regulamento técnico e demais normas nacionais, as seguintes atividades no âmbito estadual:

- I. obrigatoriedade de vacinação das fêmeas bovinas e bubalinas com idade entre 3 e 8 meses;
- II. cadastramento de médicos veterinários para realização da vacinação contra a brucelose; e
- III. controle da comercialização de vacinas contra a brucelose.

Art. 2º A vacinação contra a brucelose deverá ser realizada uma única vez em toda a vida das fêmeas envolvidas, sendo obrigatória em todo o Estado, a partir de 1º de janeiro de 2004, com declaração junto à unidade local da ADEPARA responsável pelo controle da propriedade, dentro dos seguintes períodos:

- I. fêmeas acima de 3 meses, que completarem até 8 meses no mês de junho: declaração de vacinação até 30 de junho do mesmo ano, ou
- II. fêmeas acima de 3 meses, que completarem até 8 meses no mês de dezembro: declaração de vacinação até 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 1º A declaração da vacinação deverá ser realizada empregando-se de atestado fornecido pelo médico veterinário cadastrado na ADEPARA, responsável por sua realização, conforme modelos disponibilizados nos Anexos 1 e 2.

§ 2º Todas as fêmeas vacinadas deverão ser identificadas de acordo com as normas nacionais.

Art. 3º Os proprietários dos animais que não declararem a vacinação ou não vacinarem seus animais de acordo com as normas estabelecidas na presente Portaria, estarão sujeitos, até o mês de julho do presente ano, à advertência e, a partir de agosto do presente ano, à multa, de acordo com os seguintes valores:

- I. por não declaração dentro dos períodos estabelecidos:
- a) até 100 animais envolvidos na vacinação: R\$3,00 (três reais) por animal,
  - b) entre 101 a 500 animais envolvidos na vacinação: R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por animal e
  - c) mais de 500 animais envolvidos na vacinação: R\$2,00 (dois reais) por animal.
- II. por não vacinação das fêmeas na faixa etária estabelecida:
- a) até 100 animais envolvidos na vacinação: R\$5,00 (cinco reais) por animal,
  - b) entre 101 a 500 animais envolvidos na vacinação: R\$4,00 (quatro reais) por animal e
  - c) mais de 500 animais envolvidos na vacinação: R\$3,00 (três reais) por animal.

Art. 4º A vacinação contra a brucelose no Estado do Pará somente poderá ser realizada sob responsabilidade de médico veterinário cadastrado na ADEPARA.

§ 1º O cadastro a que se refere o presente artigo deverá ser realizado pelas unidades locais da ADEPARA, a partir da publicação desta Portaria, devendo o profissional interessado apresentar requerimento conforme modelo disposto no Anexo 3, juntamente com 2 fotos recentes em tamanho 3x4, cópia da carteira de identidade, comprovantes de residência e de regularidade junto ao CRMV-PA/AP, e recolhimento do valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 2º O cadastro deverá ser renovado anualmente, até o mês de fevereiro, junto às unidades locais da ADEPARA, devendo ser recolhido o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por profissional.

§ 3º O médico veterinário cadastrado receberá da ADEPARA documento com regras para a realização e controle da vacinação contra a brucelose e carteira de identificação.

§ 4º Os responsáveis pelas unidades locais da ADEPARA deverão encaminhar, por meio das unidades regionais, as solicitações de cadastramento para a unidade central que fornecerá, para cada médico veterinário, número de cadastramento no Estado do Pará.

§ 5º O médico veterinário cadastrado deverá cumprir com as normas oficiais de controle e erradicação da brucelose e da tuberculose animal, atendendo aos prazos de entrega de relatórios e comprovantes de atividades estabelecidos pela ADEPARA, caso contrário terá seu cadastramento cancelado, além de outras sanções legais cabíveis.

Art. 5º As vendas de produtos de uso veterinário somente poderão comercializar vacina contra a brucelose mediante apresentação, pelo interessado, de receita específica emitida por médico veterinário cadastrado pela ADEPARA, conforme modelo disponibilizado no Anexo 4, devendo a mesma ficar retida no estabelecimento.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas vendas de produtos de uso veterinário deverão manter nos estabelecimentos, à disposição dos servidores da ADEPARA, as receitas de que trata o presente artigo, arquivadas por médico veterinário emitente, e formulários de controle de estoque e comercialização da vacina contra a brucelose apresentados pela ADEPARA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belém, 01 de janeiro de 2004.

IVALDO SANTOS DE SANTANA  
Diretor Geral em exercício da ADEPARA

ANEXO 1

**Modelo de atestado de vacinação contra brucelose**

(para animais sem registro genealógico ou sem outra identificação aprovada pelo MAPA)

Atesto que foram vacinadas \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) bezerras contra  
brucelose e marcadas com V \_\_\_\_\_, de propriedade do(a) Sr(a).

\_\_\_\_\_,  
na Propriedade \_\_\_\_\_,  
cadastrada na ADEPARA sob o nº \_\_\_\_\_, localizada no município de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

A vacina utilizada foi a B 19, do Laboratório \_\_\_\_\_, partida nº  
\_\_\_\_\_, fabricada em \_\_\_\_\_ e com validade até  
\_\_\_\_\_.

Atesto, ainda, que foi notificado ao proprietário sobre a necessidade de notificar a  
vacinação na unidade local da ADEPARA de controle da propriedade até o a data de  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, de acordo com a Portaria nº \_\_\_/ADEPARA, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Local e data de vacinação

\_\_\_\_\_  
**Médico veterinário**  
Carimbo – CRMV e nº de cadastro na ADEPARA

1ºVia Proprietário    2ºVia Unidade Local    3ºVia Emitente

ANEXO 2

**Modelo de atestado de vacinação contra brucelose**

(para animais com registro genealógico ou com outra identificação aprovada pelo MAPA)

**Proprietário:** \_\_\_\_\_

**Propriedade:** \_\_\_\_\_

**Município:** \_\_\_\_\_

**Cadastro da ADEPARA n°:** \_\_\_\_\_

Atesto, para os devidos fins, que usando vacina B19 contra brucelose, do laboratório \_\_\_\_\_, partida n° \_\_\_\_\_, fabricada em \_\_\_\_\_ e com validade até \_\_\_\_\_, foram vacinadas as bezerras abaixo identificadas, cuja vacinação deverá ser notificada na unidade local da ADEPARA de controle da propriedade até a data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, de acordo com a Portaria n° \_\_\_/ADEPARA, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Identificação das bezerras (listagem inclui mais \_\_\_\_\_ folhas anexas):

(número, nome, idade e raça)

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_
7. \_\_\_\_\_
8. \_\_\_\_\_
9. \_\_\_\_\_
10. \_\_\_\_\_
11. \_\_\_\_\_
12. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Local e data de vacinação

\_\_\_\_\_  
**Médico veterinário**

Carimbo – CRMV e n° de cadastro na ADEPARA

1°Via Proprietário    2°Via Unidade Local    3°Via Emitente

ANEXO 3

**MODELO DE  
SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO E TERMO DE COMPROMISSO**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_, CRMV-PA nº \_\_\_\_\_ exercendo a profissão no município de \_\_\_\_\_, solicita meu cadastramento para atuar na atividade de vacinação contra a brucelose no Estado do Pará, de acordo com o regulamento e normas nacionais e estaduais.

Comprometo-me a cumprir o que determinam os dispositivos legais vigentes, as normas e instruções oficiais referentes ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal – PNCEBT, bem como prestar regularmente todas as informações solicitadas pela ADEPARA através de formulários, relatórios e participar de reuniões para as quais seja convocado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

ANEXO 4

**Modelo de receituário para compra de vacina contra brucelose**

Médico veterinário: \_\_\_\_\_.

Cadastro nº: \_\_\_\_\_/ADEPARA CRMV – PA/AP nº \_\_\_\_\_.

Endereço e telefone para contato: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

Solicita a aquisição de vacina contra a brucelose B19, na quantidade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) doses.

\_\_\_\_\_  
**Local e data**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e carimbo do médico veterinário**

Produto entregue:

Vacina B19, Laboratório: \_\_\_\_\_, Partida: \_\_\_\_\_, data de validade: \_\_\_\_\_, quantidade: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) doses.

Nº da Nota fiscal: \_\_\_\_\_, data da entrega do produto: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do comprador

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do proprietário da revenda